



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 351

Designa juízes de direito para presidirem juntas eleitorais para o pleito eleitoral do corrente ano, de que trata o art. 5.º da Resolução n.º 349, deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 21, incisos VII, XXX e XLIV, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

Considerando a Resolução TRE/MS n.º 349, de 24.7.06, que determinou a formação de juntas eleitorais para a apuração e divulgação dos resultados das eleições a serem realizados sob a sua jurisdição, conforme os termos de seu art. 5.º e § 1.º;

Considerando que o art. 37, § 1.º, do Código Eleitoral atribui competência a este Tribunal para aprovar a formação de mais uma junta, quando assim for preciso e observando, ainda, os termos da Resolução TSE n.º 22.249/06 (calendário eleitoral),

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os juízes de direito abaixo discriminados para presidirem as juntas eleitorais, nos termos do art. 5.º da Resolução TRE/MS n.º 349, de 24.7.06, dos municípios a seguir especificados:

I – CHAPADÃO DO SUL (3.ª Zona Eleitoral): Dr. Gil Messias Fleming;

II – RIO NEGRO (21.ª Zona Eleitoral): Dr. Jorge Tadashi Kuramoto;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 351

III – TERENOS (54.^a Zona Eleitoral): Dr. José Berlangue Andrade;

IV – BODOQUENA (15.^a Zona Eleitoral): Dr.^a Vânia de Paula Arantes;

V – ROCHEDO (34.^a Zona Eleitoral): Dr. Vitor Luís de Oliveira Guibo;

VI – SANTA RITA DO PARDO (41.^a Zona Eleitoral): Dr. Renato Antônio de Liberali;

VII – PARANHOS (46.^a Zona Eleitoral): Dr. Juliano Rodrigues Valentin;

VIII – DOIS IRMÃOS DO BURITI (49.^a Zona Eleitoral): Dr. Alexandre Antunes da Silva.

Parágrafo único. Fica designado, para presidir a junta eleitoral do município de RIO VERDE DE MATO GROSSO (21.^a Zona Eleitoral), o juiz de direito Dr. Davi de Oliveira Gomes Filho.

Art. 2.º Às Juntas Eleitorais designadas nos termos do artigo anterior compete apurar os resultados das eleições realizadas sob a sua jurisdição. Após, deverão encaminhar os documentos dos trabalhos para o Juiz Eleitoral, que providenciará, se for o caso, a imediata remessa para a Comissão Apuradora deste Tribunal.

Art. 3.º As Juntas Eleitorais de que trata o *caput* do art. 1.º desta resolução deverão transmitir os respectivos resultados apurados para este Tribunal Regional.

Art. 4.º À Junta Eleitoral formada no município de Rochedo compete apurar os votos do município de Corguinho.

Art. 5.º Os juízes eleitorais das zonas a que pertencerem os municípios relacionados no art. 1.º desta resolução deverão publicar em cartório, até o dia 2 de agosto, edital de nomeação e convocação das juntas de que trata esta resolução.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

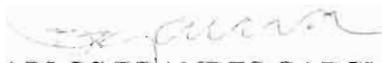


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 351

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

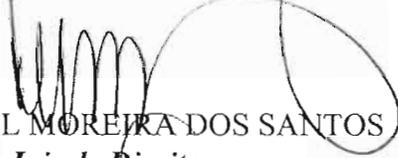
Em Campo Grande, MS, ao 1.º de agosto de 2006.


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
Advogado – Membro Substituto


Dr.^a HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
Advogada – Membro Substituto


Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito


Dr. JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal


Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz de Direito


Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral